



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
MINAS GERAIS

OFÍCIO: 51/2022

Pratápolis/MG, 18 de fevereiro de 2022.

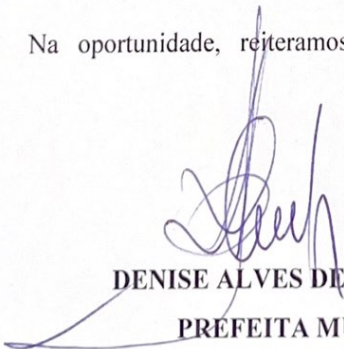
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E TÉCNICO, PARA A CIDADE DE FRANCA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis, em razão do retorno das aulas presenciais na cidade de Franca/SP.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E TÉCNICO PARA A CIDADE DE FRANCA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior, curso técnico, que se deslocam para a cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O auxílio transporte será devido somente nos meses em que houver efetivamente o transporte de estudantes.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação controlará o calendário escolar, para os fins constantes da aplicação da presente lei.

§ 2º - O pagamento do benefício será feito, pelo Município, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito em conta corrente do beneficiário, se maior, ou do pai ou responsável legal se menor de 18 anos.

§ 3º - Poderá ocorrer pagamento direto ao responsável da empresa que efetuará o transporte dos alunos, quando o beneficiário autorizar mediante documento que ficará arquivado no Setor de Contabilidade do Município.

Art. 3º - Para a concessão do benefício, o estudante deverá requerer, no prazo, local e época determinados pela Secretaria Municipal de Educação, apresentando atestado de residência e comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Juntamente com os documentos mencionados no caput deste artigo, o aluno deverá apresentar no ato do requerimento, declaração firmada por este, e sob sua responsabilidade, de que o curso está sendo realizado e executado de forma presencial.

Art. 4º - Constatada, pela Secretaria Municipal de Educação, a existência de alunos que não estão frequentando normalmente as aulas, ou diante qualquer outra irregularidade, o benefício será suspenso ou cancelado definitivamente.

§ 1º - Para possibilitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, esta deverá exigir do estudante beneficiado comprovação de frequência escolar.

§ 2º - O estudante perderá o direito ao benefício caso deixe de atender à exigência referida no parágrafo anterior, no prazo dado pela Secretaria, bem como em razão de qualquer circunstância em que transforme a execução do curso para modo digital de maneira integral.

Art. 5º - O auxílio transporte será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por aluno.

Art. 6º - Para execução da presente Lei, as despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.12.364.1205.2.101 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Superior.

339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° ____/2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E TÉCNICO, PARA A CIDADE DE FRANCA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Referido projeto visa autorizar a concessão de auxílio transporte aos estudantes que frequentam as instituições de ensino na cidade de Franca, São Paulo.

O referido auxílio servirá como incentivo ao estudo, bem como terá o objetivo de auxiliar os meios de transportes de tais alunos, haja vista a impossibilidade de usar a frota municipal para o deslocamento de estudantes para tal localidade.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis, em razão do retorno das aulas presenciais na cidade de Franca/SP.**

Respeitosamente,



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL